



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 02/06/2021 16:08 - Mesa

PDL n.225/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 118, de 31 de Maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que revoga a Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos da Portaria nº 118, de 31 de Maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que revoga a Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado, no dia 31 de maio, da Portaria nº 118, de 31 de Maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que revoga a Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018. A instrução revogada definia a proteção ambiental em torno dos territórios das comunidades quilombolas.¹

Historicamente, a Fundação Cultural Palmares teve entre seus valores

¹ Disponível em: <https://farofafa.cartacapital.com.br/2021/06/01/presidente-da-fundacao-palmares-revoga-protecao-ambiental-dos-quilombos-brasileiros/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

fundamentais o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra, a promoção da cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra em suas manifestações culturais e a promoção da diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro.

A FCP, portanto, tornou-se referência nacional e internacional na formulação e execução de políticas públicas da cultura negra, atuando para promover a inclusão social da população afro-brasileira, daí sua importância para a promoção de políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

O que se vê, contrariado radicalmente a previsão legal, é que a a decisão de Sérgio Camargo, afetando todo o patrimônio afro-brasileiro (existem cerca de 3,5 mil comunidades quilombolas no Brasil), **retira a necessidade da mediação dos grupos quilombolas nos processos de licenciamento, assim como extingue as medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação sobre as obras que atinjam áreas protegidas**².

A portaria é condizente com a atual política do Governo Bolsonaro, que tem seu maior expoente Ricardo Salles, o atual ministro do Meio Ambiente. Em reunião, defendeu que era a hora de “passar a boiada”: mudar regulamentos, “simplificar” normas. Em suma: defender a especulação imobiliária e os interesses de garimpos e madeireiras³.

Não é a primeira vez, entretanto, que o Presidente Sérgio Camargo ataca frontalmente os povos quilombolas: desde sua chegada, o Presidente está em rota de colisão com vários setores que deveriam, por definição legal, ser amparados pela Fundação.

Em dezembro de 2020, Sérgio Camargo, como presidente da Fundação Cultural Palmares, publicou no site uma relação com 27 nomes que

2 Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/quilombolas-brasil/#:~:text=Dados%20do%20governo%20brasileiro%20indicam,do%20Brasil%20at%C3%A9%20a%20Amaz%C3%B4nia.>

3 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

foram excluídos da Lista de Personalidades Negras – dentre elas, das principais líderes do movimento quilombola no Brasil: Givânia Maria da Silva, coordenadora executiva e fundadora da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) ⁴. A medida foi suspensa pela justiça, considerando sua evidente ilegalidade e inconstitucionalidade⁵.

Camargo classificou o movimento negro como “escória maldita”, que abriga “vagabundos”, e chamou Zumbi de “filho da puta que escravizava pretos”. A portas fechadas, Camargo também manifestou desprezo pela agenda da “Consciência Negra”, se referiu a uma mãe de santo como “macumbeira” e prometeu demitir diretores da autarquia que não tiverem como “meta” a demissão de um “esquerdista”⁶.

A Constituição reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários aos povos indígenas (art. 231), **além da garantia constitucional dos direitos territoriais às comunidades quilombolas (art. 68 - ADCT)**. Também impõe a necessidade de autorização do Congresso Nacional - ouvidas as comunidades afetadas - para exploração de recursos minerais e potenciais hidráulicos nos territórios indígenas (art. 231, §3º).

Assim, além da Constituição Federal, o art. 6º da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais – recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004 – garante, entre outros direitos, *que os governos deverão fazer consultas prévias, cada vez que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los*⁷:

4 Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>

5 Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/03/18/justica-suspende-ato-da-fundacao-palmares-que-excluiu-personalidades-negras-de-lista.ghtml>

6 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/sergio-camargo-presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-em-reuniao.ghtml>

7 Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/gilpaim-e-elza-veja-os-29-nomes-excluidos-da-lista-de-personalidades-negras/>



Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; (grifo nosso)

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

Considerando que não houve nenhuma consulta aos povos quilombolas, a Portaria viola as normas internacionais de Direitos Humanos.

Ademais, um ato normativo infraconstitucional não pode violar o artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (...)

Além disso, o princípio da proibição do retrocesso social veda qualquer tipo de retirada de Direitos socioambientais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente quando atinge setores mais vulneráveis da população, que extrapolem os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

limites constitucionais e ataquem garantias socioambientais, especialmente em relação aos povos e comunidades tradicionais.

Dessa forma, de uma só vez, a Portaria que o presente PDL visa sustar viola: (i) proibição do retrocesso socioambiental; (ii) o Direito à ampla participação popular; (iii) os Direitos territoriais garantidos constitucionalmente e o Direito à consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais, positivados na Convenção nº 169 da OIT e recepcionados pelo Brasil.

Observa-se, como aqui demonstrado, que a Portaria nº 118, de 31 de Maio de 2021 afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção das comunidades tradicionais e da proteção do meio ambiente, e também afronta os Tratados Internacionais assinados pelo Brasil.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria nº 118, de 31 de Maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214808659100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Apresentação: 02/06/2021 16:08 - Mesa

PDL n.225/2021



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214808659100>





Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Talíria Petrone)

Susta os efeitos da Portaria nº 118, de 31 de Maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que revoga a Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas.

Assinaram eletronicamente o documento CD214808659100, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 10 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 11 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

